



**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.

INTERESSADO : UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.

**RESPONSÁVEL**: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO : ALERTA I – DESCUMPRIMENTO DAS SEGUINTES

RECOMENDAÇÕES: N. 01/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE

2018. N. 03/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

RELATOR : ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR DA

**UCCI** 

#### ALERTA I UCCI N. 01/2021

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUJARAÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio do seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 9° da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC n° 19/98);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 46 da Constituição do Estado de Rondônia, que estabelece que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVI do artigo 9° da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16, o qual preconiza que a UCCI deverá ALERTAR o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3°, do artigo 1° da Instrução Normativa UCCI n. 007/CMGM/17, que faculta ao Coordenador Central de Controle Interno advertir ao responsável direto, acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de recomendação





encaminhada através do documento "Recomendação", requisitando ao destinatário, caso lhe convenha, resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1° da Instrução Normativa DOF n. 001, de 17 de dezembro de 2019, versão 02, aprovada pela Portaria n. 223/CMGM/2019, tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias a Vereadores e a Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

**CONSIDERANDO** da mesma forma o art. 1°, da Lei n. 2.218, de 03 de abril de 2020, regulamenta os procedimentos para solicitação concessão e prestação de contas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

**CONSIDERANDO** que os anexos I e II previstos no inciso III do art. 3°, da Lei n. 2.218/2020, não constam como anexo à Lei, sendo utilizado a tabela de valores das diárias previsto no art. 1° da Resolução Legislativa n. 11/CMGM/19, de 24 de julho de 2019, bem como, os anexos da Instrução Normativa DOF n. 001/2019, de 17/12/2019;

CONSIDERANDO o teor dos itens 1 a 3 da Recomendação n. 01/2018, de 26 de fevereiro de 2018, assim dispostos: 1) exigir que os relatórios de viagem sejam melhor elaborados devendo os mesmos conter informações detalhadas sobre a finalidade da viagem, inclusive identificando pessoas contatadas e apresentando quais resultados foram obtidos em favor da municipalidade (projetos, emendas parlamentares, convênios, resolução de questões públicas, etc.); 2) evitar o pagamento de diárias em excesso, ou seja, não correspondente ao período de deslocamento, considerando ainda que o dia de retorno a sede do município de Vilhena (caso Guajará-Mirim) deve ser pago meia diária; e 3) avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples "acompanhamento" de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades públicas/privadas;

CONSIDERANDO o teor dos itens 1 a 5 da Recomendação n. 03/2019, de 07 de junho de 2019: 1) o Vereador deverá apresentar juntamente com seu requerimento o agendamento previamente marcados com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para a tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Guajará-Mirim, bem como a publicação no portal transparência das atividades parlamentares agendadas (DM-GCFCS-TC n. 00472019/TCE-RO, de 09/05/2019); 2) exigir que os relatórios de viagem sejam melhor elaborados devendo os mesmos conter informações detalhadas sobre a finalidade da viagem, inclusive identificando pessoas contatadas e apresentando quais resultados foram obtidos em favor da municipalidade (projetos, emendas parlamentares, convênios, resolução de questões públicas, etc.); 3) evitar o pagamento de diárias em excesso, ou seja, não correspondente ao período de deslocamento, considerando





ainda que o dia de retorno a sede do município de Guajará-Mirim deve ser pago meia diária; 4) avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples "acompanhamento" de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades públicas/privadas; e 5) fica vedado o pagamento de diárias ao assessor parlamentar e/ou servidor para acompanhar vereador fora da sede de serviço, ressalvando os casos onde o Vereador necessitar de acompanhamento técnico para realizar os serviços. (criada pela Instrução Normativa n. 005/CMGM/2017, de 28/04/2017).

Resolve expedir o seguinte,

#### "ALERTA I":

Ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim Estado de Rondônia, na pessoa do Sr. **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, ou a quem o substitua na forma da Lei, para:

- **a) observe** os incisos I e II do artigo 5°, previstos no Capítulo V Das Responsabilidades do Presidente da Instrução Normativa DOF n. 01/2019 c/c com os incisos I e II, do art. 3°, da Lei n. 2.218/2020;
- **b) adote** as medidas necessárias para o cumprimento dos <u>itens de 1 a 3, previsto</u> <u>na Recomendação n. 01/2018, de 26 de fevereiro de 2018,</u> para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2021 irregulares, nos termos do § 1°, do art. 16, da LC n. 154/1996;
- c) adote as medidas necessárias para o cumprimento dos <u>itens de 1 a 5, previsto</u> na Recomendação n. 03/2019, de 07 de julho de 2019, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2021 irregulares, nos termos do § 1°, do art. 16, da LC n. 154/1996;
- **d) adote** providências para que nos futuros processamentos das folhas de pagamentos mensais seja cumprindo o disposto no <u>artigo 8° da Instrução Normativa n. 003/CMGM/13, de 02 de setembro de 2013, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, conforme prevê o item IX do Acórdão n. 87/2010;</u>

Fica estabelecido <u>o prazo de 15 (quinze) dias</u>, a contar do recebimento deste "ALERTA I", para encaminhamento de informações acerca do cumprimento desta recomendação.

Fica ciente do **Alerta I**, acerca da necessidade de cumprimento constitucional encaminhada através de RECOMENDAÇÕES e ACÓRDÕES DO TCE/RO.





**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento deste **Alerta I**, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1°, da Constituição do Estado de Rondônia.

Guajará-Mirim/RO, 16 de novembro de 2021.

#### ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central de Controle Interno Decreto nº. 2.025/CMGM/21

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000